



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha**  
**CNPJ nº 01.612.322/0001-54**

**Gabinete do Presidente**

PORTARIA Nº 001/2019 – GAB

DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Comissão Permanente de Licitação - CPL  
AUTUADO  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Sra. **Geraldina Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2019/2020, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o que consta do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha e;

Considerando o Inciso II do Art. 5º, e Inciso XXI do Art. 37, da Constituição Federal;

Considerando o Inciso XVI do Art. 6º, Inciso III do Art. 38 e § 4º do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade de estruturar a Comissão Permanente de Licitação para o exercício 2019 no intuito de atender à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Considerando o início da atual gestão e a necessidade da criação de mecanismos e órgãos para a aquisição de bens e serviços para a administração pública, inclusive a criação da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituída, para o exercício de 2019, a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA, composta de 03 (três) membros, facultada a recondução no período seguinte de até 02 (dois) membros.

**§ 1º** - A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, caberá a autoridade competente.

**§ 2º** - São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, os elencados no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e os mencionados abaixo:



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha**  
**CNPJ nº 01.612.322/0001-54**

**Gabinete do Presidente**

- I. Tesoureiros ou Secretários Municipais;
- II. Servidores dos Setores de Compras ou Almoxarifado;
- III. Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;
- IV. Contador e Vereadores.

Comissão Permanente de Licitação - **CM**  
AUTUADO  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_

**Art. 2º** Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha:

- I. **Presidente: Eliezer Fernandes de Sousa – CPF nº 841.705.223-20;**
- II. **Secretário: José Alves Cunha Filho – CPF nº 998.986.753-49;**
- III. **Membro: Mônica da Luz de Sousa – CPF nº 052.155.133-17.**

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha acumulará as funções do cargo do **Pregoeiro**.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao pregoeiro, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

**Art. 3º** Cabe a Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

- I. Receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;
- II. Abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;
- III. Apresentar e julgar habilitados ou inabilitados os proponentes;
- IV. Abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;
- V. Receber e processar os recursos contra seus atos;
- VI. Remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;
- VII. Praticar demais atos inerentes às suas competências.

**Art. 4º** Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:





## **Gabinete do Presidente**

- I. Julgar a licitação;
  - II. Remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;
  - III. Remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;
  - IV. Praticar os demais atos inerentes à suas competências.
- Art. 5º** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:
- I. Abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;
  - II. Anunciar as deliberações desse órgão;
  - III. Exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;
  - IV. Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
  - V. Resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;
  - VI. Instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
  - VII. Providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;
  - VIII. Assessorar a autoridade superior;
  - IX. Solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
  - X. Solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;
  - XI. Relacionar – se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;
  - XII. Solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;
  - XIII. Solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AUTUADO

Processo nº \_\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável



## **Gabinete do Presidente**

**Art. 6º** Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

- I. Auxiliar o presidente na direção das sessões públicas ou reservadas;
- II. Lavar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;
- III. Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- IV. Preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;
- V. Controlar os prazos e certificar o seu transcurso;
- VI. Atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Comissão Permanente de Licitação  
AUTUADO

Processo nº \_\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

**Art. 7º** São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

- I. Participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- II. Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- III. Auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

**Art. 8º** A nomeação dos membros titulares e suplentes caberá, conforme o caso a autoridade competente.

**Art. 9º** Os servidores indicados para compor a CPL que não concordarem com a nomeação deverão apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.

**§ 1º** A rejeição de integrar a CPL não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

**Art. 10** - O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

- I. Unidade requisitante;
- II. Exercício financeiro;
- III. Dotação orçamentária que correrá a despesa;
- IV. Nome do responsável pela condução do processo;
- V. Autuação;
- VI. Tipo de licitação;
- VII. Modalidade e seu número;





## **Gabinete do Presidente**

- VIII. Objeto da licitação;
- IX. Data de início do processo;
- X. Número do processo administrativo de licitação;
- XI. Data de abertura das propostas;
- XII. Local e endereço da realização do certame;
- XIII. Participantes do certame;
- XIV. Participante vencedor;
- XV. Valor original do contrato celebrado;

Comissão Permanente de Licitação - CPL  
AUTUADO  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_

**Art. 11** - Os processos deverão ser organizados na sequência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

- I. A numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo aposto no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente da Licitação.
- II. Os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na sequência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia de regularidade dos procedimentos.

**Art. 12** - A Comissão Permanente de Licitação – CPL, criada por meio desta Portaria, nas licitações cuja modalidade esteja amparada pela Lei Federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002 (modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico), atuará como Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município.

**Art. 13** – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha deverá ser cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, para operacionalização do **Sistema de Acompanhamento Eletrônico das Contratações Públicas – SACOP**.

**Art. 14** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

- Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA
- Governador Luiz Rocha-MA, 02 de janeiro de 2019.

  
Geraldina Silva Almeida  
Presidente da Câmara de CMGLR